

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 260/2020 de 25 de setembro de 2020

Considerando que, em 4 de setembro de 2015, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. (SATA Air Açores) um contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que ao referido contrato de concessão subjazem as obrigações de serviço público (OSP) divulgadas através da publicação de nota informativa no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º C 98/6, de 25 de março de 2015, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (Regulamento n.º 1008/2008);

Considerando que, tendo iniciado a sua vigência em 1 de outubro de 2015 e prevendo uma duração de 5 anos, o contrato de concessão cessaria em 30 de setembro de 2020;

Considerando que, nos termos do Regulamento n.º 1008/2008, o lançamento de um concurso com vista à celebração de um novo contrato de concessão implica a divulgação pela Comissão Europeia do convite à apresentação de propostas através da publicação de uma nota informativa no JOUE;

Considerando que, no caso das rotas cujo acesso já se encontre limitado a uma transportadora, como é o caso das rotas abrangidas pelo referido contrato de concessão, o artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1008/2008 exige que a publicação da referida nota seja feita pelo menos com seis meses de antecedência em relação à data de início da nova concessão;

Considerando que, atento o exposto, a Região Autónoma dos Açores promoveu a publicação, em 28 de janeiro de 2020, de duas notas informativas no JOUE: (i) uma primeira nota, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1008/2008, relativa a uma alteração das obrigações de serviço público (OSP) vigentes, destinada a vigorar após a cessação do atual contrato de concessão, ou seja, a partir de 1 de outubro de 2020 (JOUE n.º C 29/8); (ii) uma segunda nota, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do mesmo Regulamento, relativa ao convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as novas OSP no âmbito de um contrato a vigorar entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025;

Considerando que, já em momento posterior a estas publicações, surgiu a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia internacional, motivando a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, bem como as declarações de alerta, contingência e calamidade na RAA;

Considerando que a pandemia mundial do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, justificou a adoção de diferentes medidas para limitar o ritmo de contágio, que assumem um carácter excecional e sem precedentes, pondo em evidência o desafio de proteger a saúde da população e, ao mesmo tempo, evitar perturbações na livre circulação de pessoas e no fornecimento de bens e serviços essenciais;

Considerando que, por determinação do Conselho do Governo na Região Autónoma dos Açores, estiveram suspensas, durante um período prolongado, muitas das atividades que a SATA Air Açores realizava ao abrigo do contrato de concessão vigente (cf. Resoluções do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 16 de março, n.º 64/2020, de 19 de março, n.º 65/2020, de 19 de março, n.º 76/2020, de 25 de março, n.º 123/2020, de 4 de maio, n.º 159/2020, de 29 de maio, n.º 185/2020, de 1 de julho, n.º 198/2020, de 15 de julho, n.º 203/2020, de 31 de julho, n.º 231/2020, de 12 de agosto e n.º 233/2020, de 1 de setembro);

Considerando que as OSP publicadas a 28 de janeiro de 2020, com data de entrada em vigor em 1 de outubro de 2020, se revelam desadequadas à situação de pandemia em que vivemos;

Considerando que a pandemia está a causar um enorme impacto económico no sector aeronáutico, sendo que atualmente não é possível prever ou antecipar a totalidade da extensão daquele impacto e das consequências da pandemia, quer naquele sector, quer, de modo mais alargado no mundo em geral;

Considerando que o impacto da pandemia obriga a uma reformulação das OSP relativas às rotas em questão, que terão de adequar-se a uma nova realidade da qual ainda não se conhece inteiramente os contornos;

Considerando que esta incerteza tem inviabilizado, nos últimos meses, a reformulação das OSP no sentido de adequá-las à realidade criada pela crise epidemiológica;

Considerando, no entanto, que, embora se mantenha a situação de incerteza, a proximidade da cessação do contrato de concessão atualmente vigente impõe a adoção imediata de medidas que assegurem a existência de serviços aéreos regulares nas rotas em questão após a referida cessação;

Considerando que a necessidade de assegurar estes serviços assenta na condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores, caracterizada pela insularidade, dispersão geográfica e reduzida dimensão das suas ilhas, torna imprescindível a existência de serviços aéreos regulares interilhas, pois o transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, e não só, entre as ilhas e destas para outros destinos;

Considerando que o serviço de transporte aéreo regular interilhas assume-se como um serviço público essencial, na medida em que é fundamental à satisfação das necessidades coletivas regionais e constitui um importantíssimo fator de desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que, atenta a necessidade de garantir os serviços de transporte em questão, encontram-se em preparação novas OSP e o consequente procedimento concursal dirigido à formação de um contrato de concessão para a prestação dos serviços de acordo com essas novas obrigações;

Considerando que não se mostra possível, neste momento, lançar um procedimento que satisfaça a referida exigência quanto à antecedência da publicação de uma nota informativa face ao início da nova concessão;

Considerando que, perante a referida importância dos serviços em questão e a proximidade da cessação do atual contrato de concessão, existe manifestamente uma situação de urgência imperiosa em garantir serviços de transporte aéreo nas rotas abrangidas pela atual concessão para o período compreendido a partir de 1 de outubro de 2020 até 31 de março de 2021;

Considerando que, perante o exposto, é também evidente que esta situação de urgência resulta de acontecimentos imprevisíveis para a RAA, isto é, do surgimento da pandemia associada à doença COVID-19, do seu enorme impacto no mundo e particularmente no setor aeronáutico, da incerteza sobre a nova realidade resultante da pandemia e da consequente impossibilidade de definir OSP e uma regulamentação concessória adequada ao longo dos últimos meses;

Considerando também que estas circunstâncias não são, evidentemente, imputáveis à Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que a Região Autónoma dos Açores pretende reduzir a necessária solução provisória à medida do estritamente necessário, isto é, ao período mais curto legalmente possível, que corresponde, no máximo, ao já referido período de seis meses que deve intermediar a publicitação do lançamento de novo concurso e a data de início da nova concessão;

Considerando que, perante o exposto, a contratação de uma solução provisória se enquadra no fundamento material para o recurso a um procedimento de ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando, por fim, que atenta a proximidade do início do período transitório, a garantia imediata dos transportes aéreos em questão apenas se mostra viável através da continuação da prestação

destes serviços pela atual concessionária, mantendo-se os moldes em que esta tem vindo a assegurar essa prestação;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/ 2015, de 7 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Tomar a decisão de contratar a concessão do serviço público aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, no período de 1 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, mediante ajuste direto, pelo valor máximo de € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros), a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

2 - Delegar na Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas a competência para aprovar as peças do procedimento referido no número anterior, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de setembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.